



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.255, DE 2004

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º- Torna obrigatória a reserva de leitos nos estabelecimentos hospitalares públicos ou particulares, credenciados ao SUS – Sistema Único de Saúde, para os pacientes que estão recebendo soro, ou qualquer medicamento intravenoso.

Art. 2º- Os idosos e as crianças terão prioridade nesta reserva de leitos.

Art. 3º - Fica estabelecido que caberá as Secretarias de Estado de Saúde em conjunto ou isoladamente com outras Secretarias de Estado, a aplicação de todas as medidas legais para consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu artigo 196, estabelece que, “A saúde é direito de todos e dever do Estado garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

É importante se frisar, que a pessoa que necessita deste tipo de medicação, já esta com algum tipo de deficiência em sua saúde, e um início de tratamento adequado, certamente ajudará o paciente a ter uma recuperação rápida.

Nada mais justo, que idosos e crianças tenham prioridade neste tipo de atendimento, pois são indivíduos menos resistentes, e necessitam de mais atenção por parte dos profissionais da área de saúde.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação de presente proposição.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2004.

Deputado Carlos Nader
PL/RJ.

FIM DO DOCUMENTO
